



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 10, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RELATOR - JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO

MATERIA - EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO DINIZ DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N° 006/2023, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO."

RELATÓRIO

Foi apresentado o EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO DINIZ DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N° 006/2023, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.", para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO DINIZ DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N° 006/2023, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.", em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO se manifestar através de Parecer, sobre as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação,





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



dentro de sua competência, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas, nos termos **do Regimento Interno deste Poder Legislativo.**

VOTO DO RELATOR

Considerando a competência constitucional do Município legislar sobre interesse local, conforme dispõe o inciso I, Art. 30, da CF/88;

Considerando não existir vedação nem conflito de norma no ordenamento jurídico, quanto ao eleitor somente escolher votar em único candidato ao Conselho Tutelar;

Não vislumbro ilegalidade.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO.**

Câmara Municipal de Bonito, em 16 de junho de 2023.


JOSE HOLANDA CAVALCANTI FILHO
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 16 (dezesseis) de junho de 2023, opinou por maioria pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador JOSE HOLANDA CAVALCANTI FILHO.** Esteve ausente o vereador Ítalo Damasceno Cabral de Andrade. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jose Holanda Cavalcanti Filho e Andreza Augusta Sobral Pimentel, a qual presidiu a sessão.



Arquivo 2 de 3





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

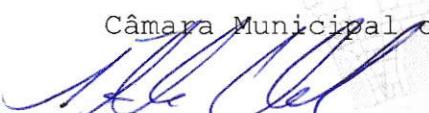
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos
favoráveis à **APROVAÇÃO** da **EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2023, DE**
AUTORIA DO VEREADOR JOÃO DINIZ DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N°
006/2023, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.",
encaminhado a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Bonito, em 16 de junho de 2023.


Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente da Comissão (AUSENTE)


Jose Holanda Cavalcanti Filho
Relator


Andreza Augusta Sobral Pimentel
Membro (Presidente "ad hoc")

